



---

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.

ENTRE

QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.

*como Emissora,*

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas,*

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

e

QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.

*como Fiadoras*

\_\_\_\_\_

datada de

5 de julho de 2019

\_\_\_\_\_





**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

- (1) **QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 07.755.207/0001-15, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.382.854 ("Emissora");
- (2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de intervenientes garantidoras,

- (3) **QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.992.680/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.379.560 ("Qualicorp"); e
- (4) **QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.658.098/0001-18, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.382.846 ("Qualicorp Benefícios", em conjunto com a Qualicorp, as "Fiadoras");

**CONSIDERANDO QUE**

- (A) Em 26 de junho de 2019, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Corretora de Seguros S.A.*" ("*Escritura de Emissão*");
- (B) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento;
- (C) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para corrigir alguns dados inseridos de forma equivocada, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

vêm por meio desta celebrar, na melhor forma de direito, o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento*





Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Corretora de Seguros S.A." ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

## 1 DA AUTORIZAÇÃO

1.1 As Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento.

## 2 DAS ALTERAÇÕES

2.1 As Partes decidem alterar a redação da Cláusula 2.1.1 para corrigir a informação sobre os Jornais de Publicação da Emissora, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"2.1.1 A ata da AGE da Emissora que aprovou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCESP e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e (ii) no jornal "O Dia SP" ("O Dia" e, em conjunto com o DOESP, "Jornais de Publicação"), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no parágrafo 1º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações."*

2.2 As Partes decidem alterar a redação da Cláusula 2.5.1 para corrigir a informação sobre os Jornais de Publicação da Emissora, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"2.5.1 A prestação da garantia fidejussória pelas Fiadoras nos termos da Cláusula 7 abaixo foram aprovadas:*

*(i) em Reunião do Conselho de Administração da Qualicorp realizada em 26 de junho de 2019 ("RCA da Qualicorp"), cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no (i) DOESP e (ii) no jornal "Valor Econômico"; e*

*(ii) em Assembleia Geral Extraordinária da Qualicorp Benefícios realizada em 26 de junho de 2019 ("AGE da Qualicorp Benefícios", em conjunto com a RCA da Qualicorp, as "Aprovações Societárias das Fiadoras"), cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no (i) DOESP e (ii) no jornal "O Dia SP"."*

2.3 As Partes decidem alterar a redação da Cláusula 3.1.1, que passa a vigorar com a redação abaixo:

*"3.1.1 A Emissora tem por objeto social propor a contratação de planos privados de assistência à saúde coletivo na condição de estipulante e/ou prestação de serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos privados de assistência à saúde coletivo, podendo desenvolver as seguintes atividades: (i) promover a reunião de pessoas jurídicas legitimadas para contratar planos privados de assistência à saúde coletivo; (ii) contratar planos privados de assistência à saúde coletivo, na condição de estipulante, a ser disponibilizado para as pessoas jurídicas legitimadas para contratar; (iii) oferecimento de planos privados de assistência à saúde coletivo para a população vinculada às pessoas*



*jurídicas legitimada para contratar; (iv) apoio técnico na discussão de aspectos operacionais dos planos privados de assistência à saúde coletivo, tais como: (a) negociação de reajustes; (b) aplicação de mecanismos de regulação pela operadora de plano de saúde; (c) alteração de rede assistencial; (v) apoio às áreas de recursos humanos de pessoas jurídicas legitimadas para contratar planos privados de assistência à saúde coletivo na gestão de benefícios do plano; (vi) terceirização de serviços administrativos relativos aos planos privados de assistência à saúde coletivo; (vii) movimentação cadastral de beneficiários de planos privados de assistência à saúde coletivo; (viii) conferência de faturas dos planos privados de assistência à saúde coletivo; (ix) cobrança ao beneficiário por delegação dos planos privados de assistência à saúde coletivo; e (x) consultoria de mercado, sugestão de desenho de planos privados de assistência à saúde coletivo e modelos de gestão.”*

### 3 ARQUIVAMENTO

- 3.1 Nos termos das Cláusulas 2.2.2 e 2.6.2 da Escritura de Emissão, o presente Aditamento deverá ser apresentado para registro, pela Emissora, (i) na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração e (ii) no Cartório de RTD em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração.

### 4 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

- 4.1 A Emissora e as Fiadoras, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

### 5 RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA

- 5.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.

### 6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 6.2 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 6.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste





Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

- 6.4 Caso qualquer uma das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6.5 Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.
- 6.6 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## 7 FORO

- 7.1 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram, o presente Aditamento, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

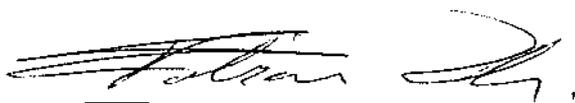
São Paulo, 5 de julho de 2019

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*



(Página de Assinaturas 1/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Corretora de Seguros S.A.")

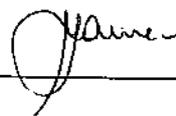
**QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.**



Nome:

Cargo:

**Fabian Rocha**  
Procurador



Nome:

Cargo:

**Rosangela M. de Souza**  
Diretora Corporativa





(Página de Assinaturas 2/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Corretora de Seguros S.A.")

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: **Tatiana Lima**  
Cargo: **Procuradora**

Nome:  
Cargo: **Deyse M. Antunes**  
**Procuradora**



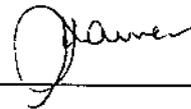
7

(Página de Assinaturas 3/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Corretora de Seguros S.A.")

**QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**



Nome: **Fabian Rocha**  
Cargo: **Diretor Jurídico**



Nome: **Rosângela M. de Souza**  
Cargo: **Procuradora**

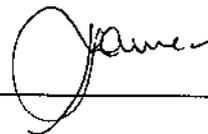


(Página de Assinaturas 4/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Corretora de Seguros S.A.")

QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.



Nome: **Grace Tourinho**  
Diretora Executiva Financeira - CFO e RI  
Cargo:



Nome: **Rosangela M. de Souza**  
Diretora Corporativa  
Cargo:





# 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficiala: Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro

Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

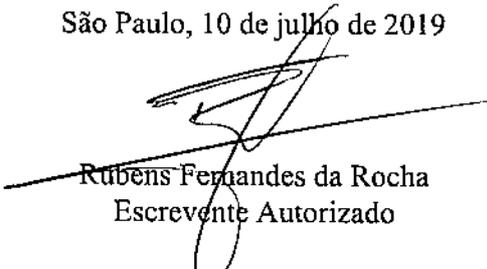
### Nº 2.184.834 de 10/07/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 10/07/2019, o qual foi protocolado sob nº 2.186.044, tendo sido registrado sob nº 2.184.834 e averbado no registro nº 2.184.072 no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 10 de julho de 2019

  
Rubens Fernandes da Rocha  
Escrevente Autorizado

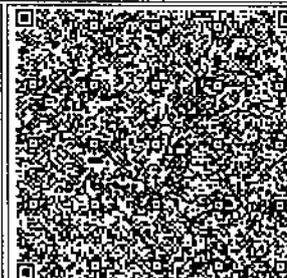
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 72,90	RS 20,77	RS 14,21	RS 3,84	RS 4,99
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 3,53	RS 1,52	RS 0,00	RS 0,00	RS 121,76



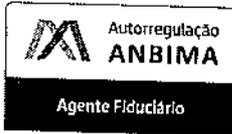
Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsps.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsps.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10181124472707460



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1111464TIFA000040157FE19I



(Página de Assinaturas 5/5 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Qualicorp Corretora de Seguros S.A.")

**Testemunhas:**

Nome: **Heitor Nogueira Varela**  
CPF/ME: **43929499-X**  
**351773788-70**  
RG:

Nome: **Juliana Mayumi Nagai**  
CPF/ME: **RG. 35.449.547-1**  
**CPF: 443.265.778-27**  
RG:

